



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 014/2022

Data: 01/08/2022

Validade: 02 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 039/2022/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **PLENA EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **17.252.632/0001-45**, relativa ao **PARCELAMENTO DO SOLO**, denominado Loteamento Vitória, com área total de aproximadamente 195.527,19 m², sendo destinada 7.000 m² para área institucional, 126.941,16 m² para lotes residenciais e 61.586,03 m² para os arruamentos, localizado na Agrovila 10, Zona Rural, Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.630-000, delimitada por um polígono cujos os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000/UTM 23L descritas a seguir (X/Y): P1 (645.706,71/ 8.503.372,55); P2 (646.658,07/8.503.149,51); P3 (646.612,62/8.502.953,75); P4 (645.661,79/8.503.179,31). **Art. 2º** – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II – As atividades de implantação do parcelamento do solo só deverão ter início após ocorrer a descaracterização do imóvel rural para urbano; III – As atividades de implantação do parcelamento do solo só deverão ter início após ocorrer a comprovação do pagamento da taxa de desmembramento de lotes emitido pela Prefeitura municipal de Serra do Ramalho; IV - Antes de realizar o parcelamento da área que contém vegetação nativa, deverá apresentar Autorização para Supressão de Vegetação – ASV; V – Fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); VI – Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras no ambiente; VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a Segurança e Medicina do Trabalho dos trabalhadores envolvidos nas atividades de campo; VIII – É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação; IX – Apresentar, num prazo de 90 (noventa) dias, um plano de arborização, com cronograma de execução, das vias internas e de acesso do empreendimento, utilizando espécies adequadas para tal fim; X – Gerenciar os resíduos da construção civil gerados na instalação do empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002; XI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II –

SEMEIA – Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro

Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000

Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

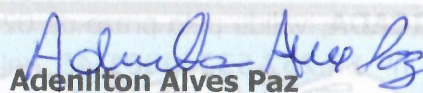
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 014/2022

Data: 01/08/2022

Validade: 02 anos

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2021

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989

SEMEIA – Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro

Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000

Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com